

ALVARÁ



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
C.N.P.J: 77.001.311/0001.08
Praça Pedro Kaled, 22 - Centro CEP 84.165-540

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CONTROLE DE EMISSÃO
89643	25 / 2014
EXERCÍCIO	DATA DE VALIDADE
2014	31/12/2014
LIVRO	FOLHA
0	0

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Fundamentação Legal: Código Tributário Municipal

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO DO INSTITUTO CRISTAO - AIC

NOME FANTASIA / SOBRENOME

ASSOCIACAO DO INSTITUTO CRISTAO - AIC

LOGRADOURO

ROD GUATACARA BORBA CARNEIRO

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CEP

84.166.980

BAIRRO

RODOVIA

MUNICÍPIO

CASTRO

ESTADO

PR

CPF / CNPJ

12.654.635/0001.91

RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA INÍCIO DE ATIVIDADE

31/01/2014

ÁREA UTILIZADA PELA EMPRESA

3018,00

Atividade Principal

9430.8/00.00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
LIVRE

Atividades Secundárias

9493.6/00.00 : ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9499.5/00.00 : ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações:

ALVARA INICIAL - PROCESSO 1035/2014

OBSERVAÇÕES:

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL

JOAO MARCOS RODRIGUES

O presente alvará autoriza a exploração de negócios conforme acima descrito enquanto satisfazer as exigências que legitimaram sua concessão, de acordo com a legislação vigente.

CASTRO, 31/01/2014

MARCOS AURÉLIO WEINERT

Superintendente de Tributação e Fiscalização
Decreto 430/2013

JOÃO APARECIDO MARIN

Secretário Municipal da Fazenda

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

VALIDAÇÃO



OBSERVAÇÕES / INFORMES

1) Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

2) Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc. O Contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE: Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

CÓPIA AUTALIZADA DO CNPJ

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.654.635/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/09/2010	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO INSTITUTO CRISTAO - AIC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DO INSTITUTO CRISTAO - AIC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD GUATACARA BORBA CARNEIRO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 3
CEP 84.166-980	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASTRO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 03/06/2013 às 10:16:52 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

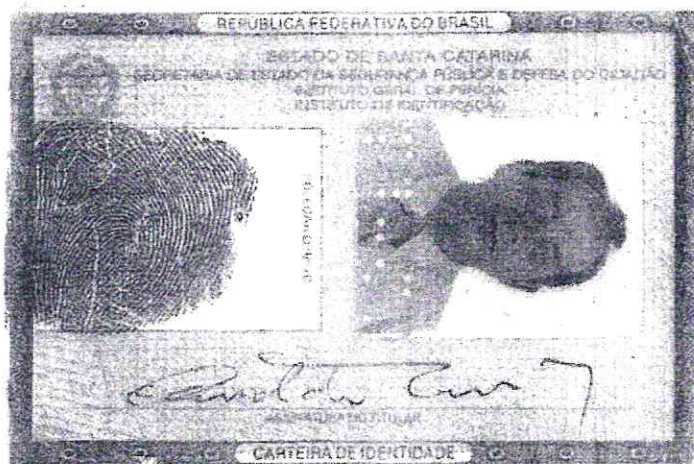
CÓPIA DA ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA

ATA Nº 78 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO CRISTÃO.

A Assembleia Geral Ordinária da Associação do Instituto Cristão reunida no dia nove de março de dois mil e treze, em segunda convocação, a partir das dez horas e trinta minutos, em sua sede, no salão nobre do Instituto Cristão, Rodovia Guataçara Borba Carneiro, Km 3, no município de Castro/PR, sob a presidência do Reverendo Osvaldo Henrique Hack. Presentes, conforme livro de presença, representantes de hum mil duzentos e oitenta e seis, (1.286) cotas. A reunião inicia-se com uma leitura bíblica e breve meditação dos Salmos 121 pelo Rev. Osvaldo Henrique Hack e oração pelo Reverendo Walder Rickli. Esta Assembleia convocada ordinariamente tem por objetivo eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal nos termos do estatuto, receber Relatório Anual do Instituto Cristão, tratar da transição da administração e outros assuntos. A Assembleia procede à eleição da nova diretoria mediante proposta que a mesma Diretoria seja eleita para o biênio 2013-2015. Fica eleito o seguinte Conselho Administrativo. Presidente: Osvaldo Henrique Hack; Vice-Presidente: Rogério Donato Kampa; Tesoureiro: Romildo Nunes Ferreira; Primeiro Secretário: William Lacy Lane; Segundo Secretário: Walder Rickli. É eleito também o Conselho Fiscal: Reginaldo Nunes Ferreira, Eliel Rickli, Carlos Ronaldo Henrique. Suplentes: Tércio Sobjack e Débora Rickli. É dada posse ao Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal com uma oração pelo presbítero João Jaime Nunes Ferreira. Recebe-se Relatório Anual do Instituto Cristão, encaminhado pela AERIC referente



CÓPIA RG E CPF – DIRETORIA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	147.961	VALIDADEZ	01/JUN/2006
NOME	OSVALDO HENRIQUE HACK		
FILIAÇÃO	EMILIO JACOB HACK ROSA IRACEMA PRATO HACK		
NATURALIDADE	HERVAL D OESTE SC	DATA DE NASCIMENTO	00/MAR/1941
DOC. ORDEM	CERT. CAS. 39 LV 38 FL 382 CART. 2 ZONA-CURITIBA PR		
CPF	008.398.729-34	Rodrigo Tasso Perito Criminalístico Gerec 1011/SC	
FLORIANÓPOLIS - SC		ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 116 DE 29/08/63			

RECEIVED
DEPT. OF THE ARMY
GENERAL
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL
WASHINGTON, D. C.



Câmara Municipal de Castro

AIC

Seja bem vindo! Hoje é Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2014

Página Inicial

Histórico

ABC da Câmara

Vereadores

Comissões

Legislação

Proposições

Pautas de Sessões

Atas de Sessões

Contas Públicas

Rec. Humanos

Homenagens

Sistema de Busca

Galeria de Imagens

Rádio Câmara

Links Úteis

26/04/2006 - Lei nº 1423/2006 - Do Vereador Presidente Henrique Aurélio Salgado

Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º - O Município de Castro somente poderá declarar de Utilidade Pública as entidades que preencherem todos os requisitos constantes da presente Lei.

Art. 2º - Para que seja declarada de Utilidade Pública a entidade solicitante, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópias autenticadas do Estatuto da entidade, bem como de suas possíveis alterações;

II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

V - comprovação de prestação dos serviços à comunidade pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;

VI - balanço do ano anterior;

VII - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do Tesoureiro da Entidade;

VIII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

IX - prova, em disposição estatutária, que, em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 3º - Caberá à entidade a solicitação, perante o Poder Executivo Municipal, a título gratuito, de alvará de licença para funcionamento, como Entidade de Utilidade Pública.

Art. 4º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, quando a entidade beneficiada:

I - não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Castro, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei que assim a declarou.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, a regulamentação da expedição do alvará de licença a que se refere o art. 3º.

Art. 6º - As entidades que já possuírem a declaração de Utilidade Pública, terão o prazo de 90 (noventa) dias da efetiva regulamentação a que se refere o artigo anterior, para solicitar o respectivo alvará.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal, em 26 de abril de 2006.

(a) MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

pro EPL
agora AIC
mantenedor

37 a 64
resumos

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ENTIDADE MANTENEDORA



ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS REUNIDAS DO INSTITUTO CRISTÃO

Mantenedora do Colégio "INSTITUTO CRISTÃO"

Decl. Util. Pública - Proc. MJ nº 78.006/77 de 22-11-91

Internet: <http://www.colegiocr.com.br> - E-mail: info@colegiocr.com.br



Ensino Médio
Técnico em Agropecuária

Preâmbulo

O Colégio Instituto Cristão, situado à Rodovia Guataçara Borba Carneiro - km 03, no município de Castro, é autorizado a funcionar pelo Decreto governamental nº. 8.223, de 29/12/1967, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/12/1967 tendo sido reconhecido pela Resolução nº. 3.451/81 publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/1982.

Sua entidade mantenedora é a Associação das Escolas Reunidas do Instituto Cristão, sociedade com personalidade jurídica, registrada em 10 de setembro de 1964, sob nº. 479 do livro "A-2" no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Tem por finalidade desenvolver nos jovens as faculdades físicas, morais e intelectuais observando e zelando pelo ensino das Sagradas Escrituras como norma da absoluta verdade.

Fundado em 25 de janeiro de 1915, seu fluxo histórico se caracteriza por três fases distintas:

1ª - 1915 a 1937 - South Brazil Mission

2ª - 1937 a 1964 - Associação do Instituto Cristão

3ª - 1964 a ... - Associação das Escolas Reunidas do Instituto Cristão.

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 12/73, de 22/06/73, publicada em 15/07/73, passando este reconhecimento a nível federal pelo Decreto nº. 78.006/77, de 22/11/91, publicado no Diário Oficial da União de 25/11/91.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



PROTOCOLO Nº 12.034.522-2

PARECER Nº 2222/13-CEF/SEED

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO INSTITUTO CRISTÃO – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS REUNIDAS DO INSTITUTO CRISTÃO

MUNICÍPIO: CASTRO

NRE: PONTA GROSSA

DATA: 12/12/2013

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA

Pelo protocolo acima citado, o representante legal da mantenedora do **COLÉGIO INSTITUTO CRISTÃO – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL**, situado na Rodovia Guatacara Borba Carneiro, Km 03, do Município de **CASTRO**, solicita a alteração da entidade mantenedora da referida instituição de ensino, de: **ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS REUNIDAS DO INSTITUTO CRISTÃO**, para: **ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO CRISTÃO - AIC**.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1769/13, de 11/04/2013.

O representante legal da mantenedora da instituição de ensino encaminhou a solicitação da referida alteração de denominação da mantenedora, com fundamento no “no contrato de Comodato firmado em 21 de fevereiro de 1964 entre a Associação das Escolas Reunidas do Instituto Cristão (AERIC) e a Associação do Instituto Cristão (AIC), em que está na qualidade de Comodante, cedeu à AERIC pelo prazo de 50 anos a área e administração do Colégio Instituto Cristão. O Comodato vencerá em 20 de fevereiro de 2014 e não há interesse por parte da AERIC em renovar o Comodato. Desse modo, a Associação do Instituto Cristão (AIC) reassumirá a administração do Colégio e da propriedade.”

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



(CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 2222/13-CEF/SEED)

Isto posto, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento propõe a alteração da entidade mantenedora do **COLÉGIO INSTITUTO CRISTÃO – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL**, do Município de **CASTRO**, que passa a denominar-se: **ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO CRISTÃO - AIC**, a partir de 20/02/2014.

É o Parecer.

Assinatura manuscrita de Raimundo Francisco Fortes Neto.

Raimundo Francisco Fortes Neto
ASSESSOR TÉCNICO

De acordo:

Assinatura manuscrita de Maria Goreti Arantes.

Maria Goreti Arantes
COORDENADORA DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO



ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO CRISTÃO

Mantenedora do Colégio "Instituto Cristão"

CNPJ – 12.654.635/0001-91

Ensino Médio e Técnico em Agropecuária

Castro, 17 de fevereiro de 2014

Excelentíssimo Senhor

HERCULANO DA SILVA

MD Presidente da Câmara Municipal

Castro – Paraná

Timotheo Souza Silveira, Diretor do Colégio Instituto Cristão – Ensino Médio e Profissional, tendo como entidade mantenedora a AIC – Associação do Instituto Cristão – Castro – PR, Rodovia Guataçara Borba Carneiro, Km 03, vem respeitosamente requerer reconhecimento de Utilidade Pública Municipal para esta entidade.

Nestes Termos

Pede Deferimento


Timotheo Souza Silveira
Diretor da Instituição

Rodovia Guataçara Borba Carneiro
Km 03 Caixa Postal 1037
Castro – PR – CEP: 84.166-980
Telefone: (42) 3232 – 4224

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 043

Em 18 de 02 de 2014

As 17:08 hs. Ass: 



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 28/2014

Castro, 20 de fevereiro de 2014.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

TIMOTHEO SOUZA SILVEIRA

DD. DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO CRISTÃO

NESTA

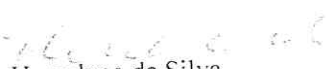
Senhor Diretor,

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a documentação abaixo relacionada, em atendimento a Lei Municipal nº 1423/2006, para dar prosseguimento ao projeto de lei que declara de Utilidade Pública a Associação do Instituto Cristão.

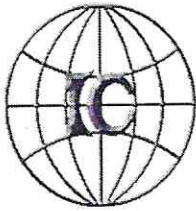
- 1 - comprovação de prestação dos serviços à comunidade pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- 2 - prova, em disposição estatutária, que, em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.
- 3 - balanço do ano anterior;

No aguardo de sua manifestação, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos

Atenciosamente


Herculano da Silva

Presidente



ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO CRISTÃO
Mantenedora do Colégio "Instituto Cristão"
CNPJ – 12.654.635/0001-91
Ensino Médio e Técnico em Agropecuária

Castro, 11 de novembro de 2014

Ofício nº 10/2014
Ilmo. Sr.
GERSON SUTIL
Md. Vereador

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria, documentos, referente pedido para Utilidade Pública do Colégio Instituto Cristão.

Sendo o que tínhamos renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Cleide Izamar Benvenuti
Secretária
Ato nº 01/2014 de 10/04/2014



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Curitiba, 5 de março de 2014.

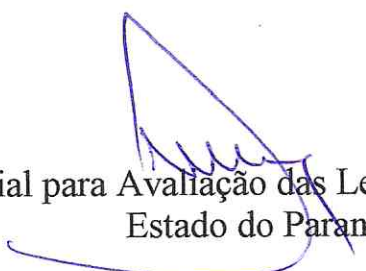
Senhor Diretor:

Considerando o trabalho realizado pela Comissão Especial para avaliação das Leis de Utilidade Pública no Estado do Paraná, solicitamos a especial atenção de V. Sa. no sentido de enviar a esta Casa cópia do Certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009, bem como a Ata da Eleição de Diretoria atualizada, haja vista que na Ata enviada o mandato da Diretoria venceu em 11 de maio de 2010.

Informamos, outrossim, que o endereço da Instituição no CPNJ não é o mesmo constante do Estatuto.

Cabe-nos salientar que as instituições privadas dedicadas ao ensino formal só serão recadastradas após a apresentação do referido certificado.

Sendo o que temos para a oportunidade, firmamo-nos atenciosamente.


Comissão Especial para Avaliação das Leis de Utilidade Pública no
Estado do Paraná

À
**ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS REUNIDAS DO INSTITUTO
CRISTÃO**
Estrada Guataçara Borba Carneiro KM 3 - caixa postal 1037
CASTRO - PR
CEP 84.166-980